

Eixo Temático ET-07-006 - Educação Ambiental

PLANTANDO INCLUSÃO, COLHENDO JUSTIÇA SUSTENTÁVEL - UM ESTUDO DE CASO NO TJPE

Simone Galvão de Albuquerque¹, Luiz Filipe Alves Cordeiro²

¹Mestranda em Tecnologia Ambiental-ITEP. E-mail: siwalvi@yahoo.com.br.

²Doutor em Engenharia e Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Docente do Mestrado em Tecnologia Ambiental-ITEP. E-mail: filipecordeiro@gmail.com (autor para correspondência).

RESUMO

A conscientização e sensibilização é o melhor caminho para que a sociedade se engaje na busca pelo desenvolvimento sustentável que é a saída para preservar os recursos naturais atuais para preservação da vida das gerações atuais e das gerações futuras. Diante disso, um projeto que planta a inclusão social, recentemente eleito como o quarto pilar da sustentabilidade, e colhe como fruto uma justiça sustentável, pode-se afirmar que se encaixa em um grande caso de sucesso do Poder Judiciário Pernambuco. Esse trabalho, procura demonstrar os principais ganhos obtidos no brilhante trabalho desenvolvido no Município de Arcoverde, mais especificamente na Vara da Infância, que está diretamente ligado as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Salienta-se também que esse é um projeto ganha-ganha, visto que tanto os serventuários da justiça, como a sociedade sai ganhando como os frutos da horta sustentável desse programa.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Inclusão Social; Poder Público.

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo em vista que o número de menores infratores aumenta a cada ano que passa, é necessário usar um artifício na tentativa de provocar uma mudança, buscando a inclusão social desses jovens na sociedade e a melhoria da integração e aproximação da sociedade com o Poder Judiciário.

As medidas socioeducativas são de caráter educativo dando oportunidade ao adolescente de refletir sobre sua conduta, vivenciando novos valores e atitudes, auxiliando na construção de uma nova perspectiva de vida. Podem ser compostas por advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços a comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (Constituição Federal/Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996).

Pelo ECA (Estatuto da Criança e do adolescente) “ a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (SARAIVA, 2016, p. 1055).

Possuímos um ativo ambiental enorme o que nos leva ao descontentamento em não usufruir do meio ambiente, pensando nisso pode-se usar de forma sustentável, ai porque não recuperando os menores para assim caminhar em prol de uma melhora na vida da sociedade vez que em se recuperando o menor infrator haverá um,a diminuição de criminalidade na sociedade.

Este trabalho busca analisar os ganhos e benefícios à luz da sustentabilidade de um programa que está sendo implementado que objetiva contribuir para disseminação entre seus colaboradores do valor institucional de “Responsabilidade Social e Ambiental”.

Existe um projeto em andamento “horta em todo canto” que foi implantado em Arcoverde tendo obtido uma resposta positiva, deve ser expandido para outras comarcas,

colocando os menores infratores para trabalhar no cultivo de alimentos saudáveis além do trabalho eles vão poder colher o “resultado” do trabalho.

Buscamos analisar os ganhos e benefícios à luz da sustentabilidade de um programa que está sendo implementado que objetiva contribuir para disseminação entre seus colaboradores do valor institucional de “Responsabilidade Social e Ambiental”. Sendo assim é de grande relevância social.

Sendo assim, é de grande relevância social, visto que além de trabalhar com a inclusão social, contribui diretamente com o aspecto ambiental (compostagem), econômico, social; enfim, com o desenvolvimento sustentável como um todo. Demonstrar a importância da inclusão social e justiça sustentável para o desenvolvimento sustentável, bem como sua importância dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco na recuperação de jovens. Acrescenta-se ainda o potencial de replicação dessa prática de grande relevância em todas as esferas do judiciário.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Estado de Pernambuco conta hoje com mais de 1300 jovens sob o atendimento da FUNASE que é o órgão responsável pelo Programa Socioeducativo dos jovens envolvidos e/ou autores de ato infracional sob Medida de Internação e Semiliberdade, assegurando a assistência e promoção de seus direitos fundamentais através de ações articuladas com a sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas.

As medidas socioeducativas são de caráter eminentemente educativo, dando oportunidade ao adolescente de refletir sobre sua conduta, vivenciando novos valores e atitudes, auxiliando na construção de uma nova perspectiva de vida. Podem ser compostas por advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (Constituição Federal/ Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996).

Existe um ativo ambiental enorme o que nos leva ao descontentamento em não usufruir desse meio ambiente, pensando nisso pode-se usa-lo de forma sustentável ai porque não recuperando os menores para assim caminhar em prol de uma melhora na vida da sociedade vez que em se recuperando o menor infrator haverá uma diminuição de criminalidade na sociedade.

O governo do Estado de Pernambuco, através do brilhante Programa Horta em Todo Canto, tem como objetivo fomentar entre as instituições do Governo do Estado a importância e a consciência do consumo e cultivo de alimentos saudáveis. Salienta-se que o sucesso de sua operacionalização servirá como observatório para que as pessoas possam adotar atitudes semelhantes em espaços diversos.

Ressalta-se que o programa está inserido em uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional, e reafirma o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco em lançar sementes na qualidade de vida das pessoas sob o seu aspecto mais amplo; da saúde e do bem estar proporcionado pela ação de mexer com a terra, de cuidar e colher, nutrindo o corpo e a alma.

Dessa forma, um trabalho como esse promove o cultivo de alimentos sem a utilização de agrotóxicos e também inclui o processo de compostagem que transforma a matéria orgânica que iria para o lixo em adubo orgânico que pode ser usado na própria horta e possibilita a gestão de resíduos orgânicos, contribuindo diretamente para o meio ambiente e para a saúde dos seres humanos. Pois, além de se evitar a poluição, faz com que a matéria volte a ser usada de forma útil.

Para o Poder Judiciário Pernambuco, engajar-se em um trabalho brilhante como estes só vem a produzir frutos belíssimos de educação ambiental, reinserção na sociedade e de capacitação, conscientização e sensibilização para as temáticas do desenvolvimento sustentável.

METODOLOGIA

Para o bom êxito deste trabalho foi utilizado como marco de partida fundamental com uma revisão bibliográfica sobre o tema e posteriormente para o desenvolvimento das atividades, a pesquisa consistirá de levantamento dos dados: foram feitos um estudo de caso em determinadas comarcas específicas do Tribunal de Justiça de Pernambuco onde vem sendo implantado o programa de inclusão social e justiça sustentável. Após a coleta desses dados, foram realizadas a análise e interpretação de fatos e fenômenos que permitiram melhor forma de desenvolver os objetivos estabelecidos no presente estudo.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco possui 151 Comarcas distribuídas em mais de 250 prédios, conforme Figura 1.



Figura 1. Lançamento do Programa. Fonte: TJPE.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a implementação do programa, inicia-se o colhimento de frutos. Os frutos são imensuráveis, mas alguns já podem ser visualizados.



Figura 2. Menores aprendendo a cuidar da horta. Fonte: TJPE.

A Figura 2, demonstra os primeiros frutos, o engajamento de aprendizes na horta. Um trabalho de educação ambiental e inclusão social.

Pode-se distribuir os ganhos em tópicos, para facilitar o entendimento.

Resultados ambiental

A implementação da horta comunitária no Fórum de Arcoverde, possibilita vários ganhos ambientais. Um dos mais importante é a mitigação gases de efeito estufa (GEE), mais especificamente de dióxido de carbono com a inclusão de plantas no local.

Resultados econômicos

A comunidade carente do entorno, bem como alguns servidores do prédio pode ter a oportunidade de colher alguns frutos da horta. Com isso, terão oportunidade de ter alimentação de qualidade sem custo nenhum.

Resultados sociais

O projeto é visto como de grande relevância social, visto que trabalha com a inclusão social e a reinserção de jovens na comunidade. Além da capacitação para uma nova profissão dos jovens.

Por fim, destaca-se a importância da inclusão social e justiça sustentável para o desenvolvimento sustentável, bem como sua importância dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco na recuperação de jovens. Acrescenta-se ainda o potencial de replicação dessa prática de grande relevância em todas as esferas do judiciário.

REFERÊNCIAS

ADOLESCENTES infratores auxiliam na horta do Forum de Arcoverde. Disponível em: <<http://darciorabelo.com.br/noticia/adolescente-infratores-auxiliam-na-horta-do-forum-de-arcoverde>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRAZ, M. A. Os princípios orientadores da medida socioeducativa e sua aplicação na execução. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2282/os-principios-orientadores-da-medida-socio-educativa-sua-aplicacao-na-execucao>> Acesso em: 05 de julho de 2018.

CENTROS da Juventude resgatam esperança de adolescentes em um futuro melhor. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/2018/07/2649>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**. Brasília, 2012. <http://www.mma.gov.br/responsabilidadesocioambiental/a3p>>.

PARANÁ. Secretaria de Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná. As medidas socioeducativas. Disponível em: <<http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4#semiliberdade>>. Acesso em: 05 jul. 2019.